



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7781 , DE 03 DE ABRIL DE 1997.

Cria Comissão Especial, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a incumbência de elaborar, desenvolver e acompanhar a Política Rondoniense de Desporto e Lazer, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, para elaboração, desenvolvimento e acompanhamento da Política Rondoniense de Desporto e Lazer, destinada ao atendimento dos segmentos do Desporto Educacional, Desporto de Participação, Desporto de Rendimento e Lazer, em consonância com os preceitos constitucionais de 1988 e com a Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993 - LEI ZICO.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta de 07 (sete) membros sendo, 05 (cinco) pessoas de conhecimento notório na área do esporte e da legislação esportiva e, 02 (duas) pessoas para prestar apoio administrativo.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado da Educação promover as designações dos membros, até o limite fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - À Comissão Especial compete:

I - colher subsídios necessários que estejam embasados na Lei nº 8672 - LEI ZICO, em consonância com as necessidades e anseios da população rondoniense;

II - estabelecer diretrizes e estratégias para implantação da Política Rondoniense de Desporto e de Lazer;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - definir as competências dos órgãos que gerenciarão o Desporto Estadual;

Art. 5º - A elaboração, a apresentação e o desenvolvimento da Política Rondoniense de Desporto e Lazer, deverá ocorrer num prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por mais 02 (dois) meses, a partir da data deste Decreto.

Art. 6º - As atividades específicas dos membros da Comissão Especial são catalogadas como serviço de relevante interesse do Estado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de abril de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 08/04/97 nº 3730



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1781, DE 03 DE ABRIL DE 1997

Com o objetivo de desenvolver e aprimorar a Polícia Rodoviária Estadual de Rondônia e atuar em outras providências...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Constituição Federal...

DECRETO Nº 1781

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, disciplinadamente acompanhando a Polícia Rodoviária Estadual, visando ao atendimento das demandas do Ensino Fundamental, visando ao aprimoramento e à paz, em consonância com os princípios constantes de 1993 e com a Lei nº 8.072, de 06 de julho de 1993 - LEXCO.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta de 07 (sete) membros sendo 02 (dois) por parte do Poder Executivo e 05 (cinco) por parte do Poder Judiciário.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Estado de Educação promover as atividades das comissões até o limite fixado no presente Decreto.

Art. 4º - A Comissão Especial terá prazo de 06 (seis) meses para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - Caberá ao Secretário de Estado de Educação providenciar as medidas necessárias para a realização das atividades da Comissão Especial.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.